

LEI Nº 2.171 DE 21 DE MARÇO DE 2016

Institui o Programa “Adote um ponto de Ônibus” no Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus", destinado a incentivar as empresas a contribuírem, de forma voluntária, na implantação de pontos de ônibus, sinal wireless wi-fi, tomadas para recarga de celulares e painel eletrônico com informações a respeito dos coletivos que param no local.

Parágrafo único. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e internet.

Art. 2º Para participar do programa as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nos pontos de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

I – deverá sempre haver prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus;

II – fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

Art. 3º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§1º Se constatado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindindo o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§2º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativa aos cooperantes.

Art. 4º Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma empresa.

Art. 5º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de Março de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

**Publicado no D.O.E nº 11.770 de 29/03/2016.
Página 43.**